

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 009/2024/DPI/SECRETARIA DE OBRAS

9020107807

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este estudo técnico preliminar compõe o processo nº 186.219/2023 o qual corresponde a demanda relacionada à contratação de serviços de engenharia para execução e assentamento de canaletas em concreto armado pré-moldado em diversas ruas pavimentadas situadas na cidade de Bauru.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para resolver o problema de empoçamento permanente de águas servidas e/ou pluviais em locais indicados pela Prefeitura, não podendo ser utilizado somente como redutor de velocidade de veículos ou desvio do curso normal das águas pluviais.

3. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Obras.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa a execução de canaletas em concreto armado pré-moldado (sarjetões) em ruas pavimentadas diversas da cidade de Bauru. Os locais serão indicados pela equipe da Secretaria Municipal de Obras de acordo com a necessidade.

As canaletas deverão atender o padrão do município, ilustrado no **ANEXO I**, e a execução deverá seguir as diretrizes apontadas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os insumos necessários para a realização dos serviços, como: materiais, equipamentos, mão de obra qualificada, EPIs, mobilização e desmobilização, limpeza, controle de qualidade, entre outros.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, se dará pela modalidade de Pregão, pelo menor preço e terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: diversas ruas pavimentadas da cidade de Bauru;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- e) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico- profissional;
- f) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;
- h) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4.2. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

4.3. REQUISITOS NORMATIVOS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

5.1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO”

O Pregão caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso I, pela Lei n. 14.133/2021, sendo aplicável para serviço comum de engenharia, cujo julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

A nova lei de licitações em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade

que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n. 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

5.2. DA COMPLEXIDADE TÉCNICA “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto deste pregão, a contratação de serviços de engenharia para execução de de sarjetões em concreto armado pré-moldado, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pelo DNIT);
- V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

5.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

5.4. DO REGIME “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de “Infraestrutura urbana”, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...]

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...]

A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens

que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

5.5. DO FRACIONAMENTO DO LOTE

A contratação para a execução do objeto deverá ser licitada como não divisível, sem parcelamento, considerando que o objeto é a execução de um único tipo de serviço padronizado e a divisão em lotes acarretaria em maiores custos totais do objeto para os cofres públicos, assim como maiores custos em gestão.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte não se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso II, do art. 4, da Lei 14133/2021, e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis.

5.7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.8. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destina-se a execução de canaletas em concreto armado pré-moldado (sarjetões) em diversas ruas da cidade de Bauru. Para isso, são previstos os seguintes serviços:

- a) Fornecimento das peças pré-moldadas, de acordo com especificações fornecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Corte de pavimentação com largura mínima apontada no Termo de Referência;
- c) Limpeza, escavação e assentamento das canaletas pré-moldadas;
- d) Execução de pavimentação asfáltica em faixas dos dois lados das peças pré-moldadas para compatibilização;
- e) Limpeza do local;
- f) Ensaio de resistência das peças pré-moldadas.

As intervenções deverão manter o padrão de qualidade existente e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresente vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
ASSENTAMENTO DE SARJETÕES E RECONSTITUIÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA	5.000

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para contratação do serviço de execução de canaletas em concreto armado pré-moldado (sarjetões) e recomposição asfáltica foi estimado através da planilha de custos SINAPI, tendo como referência a planilha do mês de dezembro de 2023, conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSENTAMENTO DE SARJETÕES E RECONSTITUIÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA	5.000	R\$ 957,93	R\$ 4.789.650,00

As composições utilizadas encontram-se no **ANEXO II**.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com parágrafo 2º, art. 40 da Lei 14.133/2021, “Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”, logo, a contratação para a execução do objeto deverá ser licitada como não divisível, sem parcelamento, considerando que o objeto é a execução de um único tipo de serviço padronizado e a divisão em lotes acarretaria em maiores custos totais do objeto para os cofres públicos, assim como maiores custos em gestão.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Quadro de Detalhamento da Despesa é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos (objetivo da ação, do programa e objetivos estratégicos de governo).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Quadro de Detalhamento da Despesa

Orçamento para 2024

02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Classificação Funcional

15.451.0010.1.011

Descrição

INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA

Natureza Despesa

Especificação

Recurso

Categoria Econômica

Total

3.0.00.00.00

DESPESAS CORRENTES

2,00

3.3.90.93.00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

01.000.0000

1,00

3.3.90.93.00

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

05.000.0000

1,00

4.0.00.00.00

DESPESAS DE CAPITAL

13.500.001,00

4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

01.000.0000

13.500.000,00

Assim, a administração elencou no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento para 2024 da Secretaria de Obras, referente a Lei 7.769, de 11 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2024 (LOA 2024), recursos destinados a obras e serviços de drenagem urbana, demonstrando que a execução da obra, faz parte do plano estratégico da Secretaria, conforme extração do Quadro de Detalhamento da Despesa do ano de 2024 acima.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A execução de canaletas em concreto armado pré-moldado (sarjetões) em locais onde há empoçamento de água servida e/ou pluvial fará com que seja dado o direcionamento correto às mesmas, sem mudar seus cursos naturais. Esses artefatos as direcionem no nível natural do terreno, melhorando o escoamento das águas pluviais e de residências/comércios locais, aumentando a vida útil do asfalto e melhorando as condições de trafegabilidade e mobilidade urbana.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/2021);
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Entre outros.

Para o processamento do Pregão e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Termo de Referência e seus anexos, acerca da execução do objeto;
- b) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;
- c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

- d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique nos locais dos serviços;
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços. Para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) Ao emprego apurado dos recursos públicos;
- c) A conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) A remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) A observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, a Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e

compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Pública caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

15. MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento do Pregão, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

15.1. FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5- Fracasso da licitação	Atrasos na contratação do serviço, fazendo com que várias ruas continuem com empacotamento, prejudicando o trânsito e residências/comércios locais.	Realizar o adequado levantamento dos preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do objeto e condições necessárias em editais

		ratificação ou retificação dos objetos.	
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o edital. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

Tabela 1 - Mapa de Riscos – Planejamento

15.2. FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Demora na entrega dos serviços	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.

Tabela 2 - Mapa de Riscos - Execução do Contrato

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

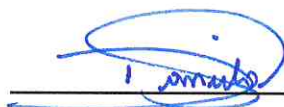
Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Trata-se de Obra Comum de Engenharia, pois a sua execução enquadra-se ao disposto na alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto que os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica, são executados corriqueiramente pela administração, os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados e os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais.

Desse modo, existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório, e dada as experiências anteriores, há indicação de que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Considerando que a execução contratual da Prefeitura Municipal de Bauru é realizada através da execução indireta, para obras e serviços de engenharia, valendo-se da expertise e Know how do mercado.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução de canaletas de concreto armado pré-moldado (sarjetões) e recomposição asfáltica em várias ruas da Cidade de Bauru/SP, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio de Pregão.


Eng.^a Daniela Dias Martins
CREA/SP 5070196696 | Matrícula: 36.554
Divisão de Projetos e Infraestrutura
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS